

LEI Nº 481

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES DE CARÁTER COMUNITÁRIO".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário tem por objetivos:

I - O desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola;

II - O aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar;

III - O desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará esta Lei em sessenta (60) dias, definindo a quem competirá:

I - Reservar área de escola para criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação;

II - Decidir acerca das culturas a serem

III - Viabilizar o aproveitamento de produção no complemento da merenda escolar; e

IV - Decidir sobre o destino do excesso de produção.

Parágrafo Único -

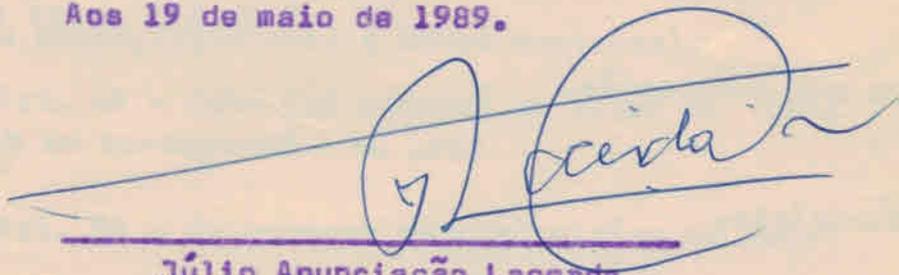
O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão Comunitária Escolar", integrada por representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 19 de maio de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda

Prefeito Municipal